

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0625/81

INTERESSADO: João Luiz França

ASSUNTO: Aproveitamento de estudos

RELATOR: Cons. João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 814/81 - CEPG - Aprovado em 27/5/81

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

1.1 - Em 16/3/81 em requerimento dirigido a este Conselho, Aneris Marilande Sanches França, progenitora de João Luiz França, nascido a 7/7/73, nesta Capital, solicitou a convalidação de matrícula do menor na 2ª série do 1º Grau, informando o seguinte:

1.1.1 - o interessado ingressou na 1ª série do Colégio São Vicente de Paulo em 1980 e não atingindo índice de aproveitamento para ser promovido, foi retido nessa série.

1.1.2 - motivo de saúde obrigava-o a tomar medicamento "...que o deixava sonolento durante a aula, não podendo aproveitar totalmente o curso, e por isso criou-se também um problema emocional nele, não gostando mais da escola, da professora, dos colegas e o motivo disso e porque sendo vagaroso, não conseguia fazer a lição..." E prossegue "...nesse caso, eu, conhecendo todo o programa da série, procurei fixar bem as partes que ficaram falhas e hoje ele se encontra alfabetizado e tem também noções de conceitos matemáticos como demonstram as provinhas que acompanham este documento, realizadas na EEPG "Prof. Maria de Lourdes Nogueira Albergaria", onde ele se encontra matriculado na 1ª série."

1.2 - A progenitora do menor junta ao requerimento as provas aplicadas e laudo de testes feito por psicóloga e pede autorização para matricular o menor na 2ª série.

2 - APRECIACÃO

2.1 - João Luiz França matriculou-se na 1ª série do Colégio São Vicente de Paulo com 6 anos e 7 meses (em 01/02/80), pois nasceu em 07/7/73, ao arrepio da Deliberação CEE nº 22/77 que permitia, em seu artigo 1º, "...a matrícula aos alunos que tiverem sete anos completos ou a completar até o dia marcado para o início do ano letivo". O parágrafo único do referido artigo permitia "...No caso de existência de vagas, poderão ser matriculados alunos que venham a completar sete anos até o dia 31 de dezembro do ano a que se refere a matrícula". Considerando que o Colégio "São Vicente de Paulo" acolheu a matrícula do aluno com fundamento no citado parágrafo único, verifica-se que o disposto no mesmo não foi cumprido, pois o aluno completou 7 anos em 07/7/80.

2.2 - O laudo da Psicóloga-CRP 06/6104, às fls. 5, esclarece quanto aos resultados dos testes aplicados em 14/3/81:

2.2.1 - nível mental e motor: inteligência média normal no total;

2.2.2 - contagem verbal: Q.I. médio e na execução pouco abaixo da média pelo fato do menor ser canhoto;

2.2.3 - em todos os subtestes colocou-se dentro da média;

2.2.4 - sua aptidão para avaliar experiências passadas, formando juízos que compreendem uma orientação, é média;

2.2.5 - é de fácil adaptação.

- 2.3 - As provas aplicadas em 26 de fevereiro de 1981 evidenciam que o aluno acha-se alfabetizado, possui boa caligrafia, tendo alcançado a menção B em leitura e ditado e menção B em aritmética. Em Gramática (gênero, número e grau), também obteve B.
- 2.4 - Conquanto não haja declaração explícita da EEPG "Profª Maria de Lourdes Nogueira Albergaria", onde foram aplicadas as provas, consideramos que João Luiz França pode ser matriculado na 2ª série do referido estabelecimento de ensino.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se em caráter excepcional, a matrícula de João Luiz França na 2ª série da EEPG "Profª Maria de Lourdes Nogueira Albergaria", considerando-se, para fins de avaliação do aproveitamento, a frequência e menções obtidas na 1ª série no corrente ano letivo. Fica advertido o Colégio "São Vicente de Paulo" pela matrícula irregular do aluno na 1ª série do 1º grau, em 1980, sem idade legal.

São Paulo, 13 de maio de 1981.

João B. Salles da Silva

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de / maio de 1981.

a) CONS. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente